REGULAMENTO (CEE) Nº 1424/88 DO CONSELHO

de 24 de Maio de 1988

que altera os anexos do Regulamento (CEE) nº 3878/87 relativo à ajuda à produção para determinadas variedades de arroz

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3990/87 [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8ºA,

Tendo em conta a proposta da Comissão [3],

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1423/88 do Conselho, de 24 de Maio de 1988, relativo à concessão da ajuda para determinadas variedades de arroz do tipo ou perfil *Indica* em Portugal [4], prevê, no seu artigo 1º, que o regime de ajuda à produção para determinadas variedades do tipo ou perfil *Indica* previsto no artigo 8ºA do Regulamento (CEE) nº 1418/76 seja aplicado a Portugal a partir de 1 de Abril de 1988;

Considerando que, em consequência, é oportuno incluir Portugal nas zonas referidas no Anexo A do Regulamento (CEE) nº 3878/87 [5] e a variedade *Estrela « A »* no Anexo B do mesmo regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os anexos do Regulamento (CEE) nº 3878/87 são alterados do seguinte modo:

— no Anexo A: Portugal é aditado às restantes zonas,

— no Anexo B: é aditada a variedade *Estrela « A »*.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Maio de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

H.-D. GENSCHER

---

(1) JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.
(2) JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 15.
(3) JO nº C 88 de 5. 4. 1988, p. 5.
(4) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
(5) JO nº L 365 de 24. 12. 1987, p. 3.